

Art. 21 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que forem de imediata correlação à pautapreviamente estabelecida.

Art. 22 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de cinco (cinco) Associados designados pela Assembleia Geral e, ainda, por todos aqueles que queiram fazê-lo.

Art. 23 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 01 (um) só voto. Em caso de eventual empate nas deliberações, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto de qualidade para o desempate.

Art. 24 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei ou Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária será sempre realizada, obrigatoriamente, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará, em conformidade com o disposto nos artigos 23 e 27, sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização no exercício de suas funções, mesmo que na qualidade de associados com direito a voto, não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço Geral e Contas dos órgãos de administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, fraude ou simulação.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, desde que especificado na Carta de Convocação.

Art. 27 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) - reforma do Estatuto;
- b) - fusão, incorporação ou desmembramento de institutos congêneres licenciados;
- c) - mudança de objetivo da sociedade;
- d) - dissolução;
- e) - eleição ou destituição de administradores,
- f) - aprovação de contas.
- g) - recursos de associados em processo de exclusão por ato da Diretoria;

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

009
14 AGO. 2014

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial